



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA,
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo abrir crédito adicional especial para cobrir despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada por esta Casa Legislativa em 2024. Aqui, cabe-nos lembrar a esta Casa a diferença que existe entre crédito suplementar e crédito especial. O crédito suplementar, que já consta da respectivas lei orçamentária no importe de 40%, é destinado a remanejar recursos entre dotações previstas na LOA.

No caso ora em análise, não se está falando de crédito suplementar, e, sim, de surgimento de novas despesas que não foram incluídas na proposta orçamentária encaminhada a esta Casa Legislativa pela gestão anterior, quais sejam:

I - recursos para pavimentação de ruas constante de superavit financeiro não informado pela gestão anterior, constante de contas bancárias, oriundo de emenda parlamentar, no valor de R\$ 526.893,61 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) respectivamente;

II – devolução de valores das inscrições do Concurso Público aberto pela gestão anterior, haja vista que na rubrica que consta da peça orçamentária não há previsão para devolução ou restituição;

III – concessão de subvenções sociais previstas em lei, a exemplo da Pousada dos Idosos, que não consta da peça orçamentária em vigência.

Deste modo, entendo a importância das matérias expostas, requeiro a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por parte de vossas excelências.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 31 de março de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 870.498,19 (OITOCENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Palmeira-PB autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 870.498,19 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dezenove centavos).

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

PODER EXECUTIVO			
2.03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.		
04.122.1002.2005	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO		
	2.500.0000 Rec. Não vinculados		
	3390.93 Indenizações e Restituições	R\$	207.172,58
	SUB-TOTAL	R\$	207.172,58
2.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.		
10.301.2002.2032	MANTER AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
	2.600.3120 Rec. de emenda parlamentar de bancada		
	3390.32 Material e bens para distribuição gratuita	R\$	100.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	100.000,00
2.09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.		
08.244.2003.2042	ASSISTIR PESSOAS CARENTES		
	1.500.0000 Rec. não vinculados		
	3390.43 Subvenções sociais	R\$	36.432,00
	SUB-TOTAL	R\$	36.432,00
2.11.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.		
15.451.2004.1026	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E URBANIZAÇÃO		
	2.706.3110 Rec. Exerc. Anterior – Transf. Especial – Emenda Parlamentar		
	4490.51 Obras e Instalações	R\$	526.893,61
	SUB-TOTAL	R\$	526.893,61

TOTAL DO ARTIGO 1º R\$ 870.498,19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de **R\$ 870.498,19 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dezenove centavos)**, dar-se-á por superávit financeiro verificado em contas bancárias, no valor de R\$ 834.066,19 (oitocentos e trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos), bem como por anulação parcial de dotação orçamentárias já constituídas no orçamento vigente no montante de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos I, II e III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art.4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 31 de março de 2025.**

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL